Prefeitura Municipal Domingos Mourão no caminho certo.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 031/2020 – Dispensa - CPL

Procedimento Licitatório: nº 016/2020 - DSP

Fundamento Legal: Art. 4° da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA AO FORNECIMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE MATERIAL DE CONSUMO ANTISSÉPTICO, E E'PIS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PI, COM O PROPÓSITO DE INSTRUMENTALIZAR AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA INSTALADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PI, CNPJ nº 06.553.911/0001-22.

Contratado: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI (DICOREL DISTRIBUIDORA) – EPP, CNPJ: 19.086.670/0001-09 com sede na Rua Dom Bosco, n° 3201, bairro: Samapi, Teresina – PI, representada pelo Sr. José Celesmar Bertulino, CPF: 130.800.754 – 04.

Assinatura: 04 de agosto de 2020.

Valor Global: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/ FPM/ FMS/ ICMS/ FUS e Outros.

Domingos Mourão – PI , 04 de agosto de 2020.

Júlio César Barbosa Franco

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Domingos Mourão no caminho certo.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

De acordo. Dispenso a licitação nos termos do art. 4° da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e a ratifico, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Autorizo a contratação direta da empresa **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI (DICOREL DISTRIBUIDORA) – EPP, CNPJ: 19.086.670/0001-09**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA AO FORNECIMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE MATERIAL DE CONSUMO ANTISSÉPTICO, E E'PIS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PI, COM O PROPÓSITO DE INSTRUMENTALIZAR AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA INSTALADA PELO NOVO CORONAVÍRUS**, no valor global de R$ 130.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme consta dos autos.

Publique-se.

Encaminhe-se ao Setor Financeiro, para providências complementares.

Domingos Mourão (PI), 04 de agosto de 2020.

JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 206 DE 29 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de Recadastramento Geral dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, empregados públicos, servidores ocupantes de cargo comissionado, contratados por tempo determinado, aposentados do tesouro municipal e servidores à disposição do Município de Esperantina/PI, para fins de complementação de informações.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Esperantina (PI) e, em cumprimento às determinações legais contidas nos termos do art. 9º, § 4º, da Instrução Normativa TCE-PI nº 07/2019:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para realização do recadastramento dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, empregados públicos, servidores ocupantes de cargo comissionado, contratados por tempo determinado, aposentados do tesouro municipal e servidores à disposição do Município de Esperantina/PI, em virtude da necessidade de regularização no sistema SAGRES FOLHA 2020 (informações ausentes ou incompletas).

§1º O Recadastramento é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, empregados públicos, servidores ocupantes de cargo comissionado, contratados por tempo determinado, servidores à disposição, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, caso existam.

§2º O recadastramento do servidor ocorrerá no período compreendido entre o dia 03/08/2020 e 14/08/2020.

§3º Na impossibilidade de comparecimento, por recomendação médica devidamente comprovada por atestado ou laudo médico, o servidor deve enviar o documento comprobatório e realizar o recadastramento através de um representante legal mediante procuração pública.

Art. 2º Os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação deverão se encaminhar as respectivas secretarias; os demais servidores deverão se dirigir ao Setor de Pessoal na sede da Prefeitura.

Art. 3º O recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor de que trata o art. 1º deste Decreto comparecer pessoalmente no local e horário de funcionamento, munido da documentação original ou cópia colorida autenticada descrita abaixo:

I - Do servidor:

a) R.G.;

b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) Comprovante de residência atualizado no nome do servidor (no máximo 60 dias da emissão). Caso não possua comprovante de endereço, deverá assinar declaração;

II – Dos pais:

a) R.G.

b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) Certidão de Óbito, se for o caso.

Art. 4º O servidor que não se recadastrar no prazo determinado no §2º do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§ 1º O pagamento somente será restabelecido após sua regularização funcional, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao Setor de Pessoal na sede da Prefeitura para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o efetivo recadastramento, assim

(Continua na próxima página)